



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00		

IMPRESA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@impresanacional.gov.ao/marketing@impresanacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.impresanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos de *Diários da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2018, estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2019, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos, junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços, a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2019, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 Séries.....Kz: 734.159,40

1.ª Série.....Kz: 433.524,00

2.ª Série.....Kz: 226.980,00

3.ª Série.....Kz: 180.133,20

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional, para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00, que poderá sofrer eventuais alterações, em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola-E.P. no ano de 2019.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

6. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da III Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de *e-mail*, a fim de se processar o envio.

Observações:

a) Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;

b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2018 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

Telf: +244 222 392 793/331 689/Fax: +244 337 270

Tlm: 948 511 036/913 147 806

E-mail: callcenter@impresanacional.gov.ao/marketing@impresanacional.gov.ao

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 298/18:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base dos funcionários do Regime Especial da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 106/17, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 309/18
de 18 de Dezembro

Convindo ajustar os vencimentos-base dos funcionários do regime especial da carreira dos Agentes do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento-base)

É aprovado o ajustamento dos vencimentos-base do pessoal da carreira dos Agentes do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional, de acordo com a tabela indiciária e salarial, anexa ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal referido no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no respectivo estatuto remuneratório e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve efectuar-se por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Os serviços de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho, e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 105/17, de 8 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Outubro de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Novembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Tabela Indiciária e de Vencimento-Base das Carreiras Especiais dos Agentes do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional

Grupo Pessoal	Carreira/Categoria		Índice	Vencimento-Base
	Formador	Especialista		
Técnico Superior	Formador Assessor Principal	Especialista de Emprego e Formação Assessor Principal	960	381.426,49
	Formador 1.º Assessor	Especialista de Emprego e Formação 1.º Assessor	900	357.587,34
	Formador Assessor	Especialista de Emprego e Formação Assessor	840	333.748,18
	Formador Técnico Superior Principal	Especialista de Emprego e Formação Técnico Superior Principal	760	301.962,64
	Formador Técnico Superior de 1.ª Classe	Especialista de Emprego e Formação Técnico Superior de 1.ª Classe	680	270.177,10
	Formador Técnico Superior de 2.ª Classe	Especialista de Emprego e Formação Técnico Superior de 2.ª Classe	600	238.391,56
	Formador Técnico Especialista Principal	Técnico Especialista de Emprego e Formação Principal	540	214.552,40
Técnico	Formador Técnico de 1.ª Classe	Técnico Especialista de Emprego e Formação de 1.ª Classe	480	190.713,25
	Formador Técnico de 2.ª Classe	Técnico Especialista de Emprego e Formação de 2.ª Classe	420	166.874,09
	Formador Técnico Médio Principal	Técnico Médio Especialista de Emprego e Formação Principal	320	127.142,16
Técnico Médio	Formador Técnico Médio de 1.ª Classe	Técnico Médio Especialista de Emprego e Formação de 1.ª Classe	300	119.195,78
	Formador Técnico Médio de 2.ª Classe	Técnico Médio Especialista de Emprego e Formação de 2.ª Classe	280	111.249,39
	Formador Técnico Médio de 3.ª Classe	Técnico Médio Especialista de Emprego e Formação de 3.ª Classe	260	103.303,01
		Técnico Médio Especialista de Emprego e Formação de 4.ª Classe	240	95.356,62

Índice 100 = Kz39 731,93

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 310/18
de 18 de Dezembro

Convindo ajustar os vencimentos-base dos funcionários do Regime Especial das Carreiras da Aviação Civil;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento-base)

É aprovado o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal das Carreiras da Aviação Civil, de acordo com a tabela indiciária e salarial, anexa ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal referido no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 46/13, de 21 de Maio, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve efectuar-se por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Os serviços de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho, e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 113/17, de 8 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Outubro de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Novembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Tabela Indiciária e de Vencimento-Base das Carreiras da Aviação Civil

Pessoal Técnico		Índice 100 = Kz: 39 731,93	
Grupo Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento-Base
Técnico Superior	Auditor/Inspector de Supervisão da Aviação Civil Sénior	960	381.426,49
	Auditor/Inspector de Supervisão da Aviação Civil Supervisor	900	357.587,34
	Auditor/Inspector de Supervisão da Aviação Civil de 1.ª Classe	840	333.748,18
	Auditor/Inspector de Supervisão da Aviação Civil de 2.ª Classe	760	301.962,64
	Auditor/Inspector de Supervisão da Aviação Civil de 3.ª Classe	680	270.177,10
Técnico	Especialista Principal da Aviação Civil	480	190.713,25
	Especialista da Aviação Civil de 1.ª Classe	420	166.874,09
	Especialista da Aviação Civil de 2.ª Classe	400	158.927,71
	Especialista da Aviação Civil de 3.ª Classe	370	147.008,13
Técnico Médio	Técnico da Aviação Civil Principal	300	119.195,78
	Técnico da Aviação Civil de 1.ª Classe	280	111.249,39
	Técnico da Aviação Civil de 2.ª Classe	260	103.303,01
	Técnico da Aviação Civil de 3.ª Classe	240	95.356,62

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.